

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/04/2024

Matheus de Jesus



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLV.º 933  
ASS. Giffamy

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/03-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Vulcanização Tarumã Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.401.188/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.174.803-4

**FONE:** (92) 99152-6050

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1002

**PROCESSO Nº:** 1586/T/03

**ATIVIDADE:** Indústria da Borracha

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Abiurana, nº 3223, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o condicionamento de pneumáticos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 465/03-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1586/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Documento de Origem do Material Lenhoso utilizado produtivo.
  - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Captação nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
9. Quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, apresentar os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos referentes ao período de vigência da Licença.
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
  - d) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).
  - e) Documento comprobatório do esgotamento sanitário, se houver.